



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS .....	2
PRIMEIRA CÂMARA.....	10
PAUTAS .....	10
ATAS .....	10
ACÓRDÃOS .....	10
SEGUNDA CÂMARA .....	11
PAUTAS .....	11
ATAS .....	11
ACÓRDÃOS .....	11
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	11
ATOS NORMATIVOS .....	11
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	11
DESPACHOS .....	11
PORTARIAS.....	16
ADMINISTRATIVO .....	20
DESPACHOS.....	20
EDITAIS .....	20

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

37ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

#### **JULGAMENTO EM PAUTA:**

**CONSELHEIRO RELATOR:** MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

**1. NÚM. PROCESSO: 007105/2021**

**TIPO DE PROCESSO:** ADM - Pessoal: Aposentadoria

**ESPECIFICAÇÃO:** Solicitação de aposentadoria voluntária

**INTERESSADO(S):** Kátia Maria Bernardes Antony

**ÓRGÃO:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Manaus, 4 de novembro de 2021

Edição nº 2659 Pag.2

### 2. NÚM. PROCESSO: 008484/2021

**INTERESSADO(S):** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**INTERESSADO(S):** Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

**NATUREZA:** ADM - Acordo de Cooperação Técnica/Convênio (Inclusive Aditivos)

**OBJETO:** Termo de Cooperação Técnica, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS

**ÓRGÃO:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de Novembro de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

  
ANTÔNIA MÁRIA ALVES DE ALENCAR  
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 36ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

1. Processo TCE - AM nº 003510/2021.
2. Tipo De Processo: ADM - Comunicação Interna - Requerimentos.
3. Especificação: Averbação de Tempo de Serviço
4. Interessado: Mário Roosevelt Elias da Rocha.
5. Advogado: Não possui
6. Unidade Técnica: DRH - Nº 955/2021





**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1363/2021

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente.

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 260/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Mário Roosevelt Elias da Rocha**, Assistente de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula nº 0006181A, ora lotado na Gabinete do Conselheiro Josué Neto - GCJOSUECLAUDIO, quanto à **averbação de 1.462 dias, ou seja, 4 (quatro) anos e 2 (dois) dias** como Tempo de Serviço no **exercício do Cargo Comissionado e/ou Função de Confiança**, em consonância com o art. 201, § 9º, da CRFB/88 e art. 94, *caput*, da Lei nº 8.213/91;

**9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que:

a) Proceda à averbação do Tempo de Contribuição supracitado nos assentamentos funcionais do servidor **Mário Roosevelt Elias da Rocha**, fazendo a edição e publicação do Ato;

b) Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 36.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 03 de novembro de 2021.

**1. Processo TCE - AM nº AM nº 003427/2020.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Vantagem Pessoal.

**3. Especificação:** Incorporação de vantagem pessoal 5/5

**4. Interessado:** Laís Regina Lima Paixão e Silva.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH - Nº .1351/2021

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1399/2021

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 264/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Senhora **LAÍS REGINA LIMA PAIXÃO E SILVA**, servidora aposentada desta Corte de Contas, no sentido de **reconhecer o direito** da Requerente à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de vantagem pessoal, correspondente ao Cargo Comissionado de **Assessor da Presidência - Símbolo - CC2**, tendo em vista esse ser o cargo em que a requerente ocupou por maior tempo, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, a partir de **30/08/2010**, ressaltando-se, contudo, que os valores retroativos deverão ser pagos somente a contar de **09/03/2015**, considerando-se o prazo prescricional de 05 anos, previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira deste TCE/AM para arcar com a despesa;

**9.2. DETERMINAR** à **DRH** que:

a) Proceda com o apensamento (anexação) dos presentes autos ao Processo de Aposentadoria da interessada;





- b) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento, dentre os quais o Ato de Retificação da Aposentadoria;
- c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;
- d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora;
- e) Após a adoção das medidas citadas no item anterior, proceda ao cálculo dos valores retroativos a que faz jus a Requerente;
- f) Em seguida, encaminhe estes autos à DIORF para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, diante das despesas geradas com os demais servidores que se enquadram em condições idênticas, devendo ser dada continuidade à instrução do feito no que tange ao pagamento da vantagem que faz jus a Requerente.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 36.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 03 de novembro de 2021.

**1. Processo TCE - AM nº 004562/2021.**

**2. Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício ou outro expediente externo.

**3. Especificação:** Incorporação de vantagem pessoal 5/5

**4. Interessado:** José Carlos Carvalho da Rocha.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH - Nº 1193/2021

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1369/2021

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 265/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Senhor **JOSÉ CARLOS CARVALHO DA ROCHA**, servidor aposentado desta Corte de Contas, no sentido de **reconhecer o direito** do Requerente à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a **5/5 (cinco quintos)**, do **Cargo em Comissão de Chefe de Divisão - Símbolo - CC3**, tendo em vista esse ser o cargo em que o requerente ocupou por maior tempo, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, a partir de **08/10/2018**, ressaltando-se, contudo, que os valores retroativos, relativamente aos quintos adquiridos anteriormente, deverão ser pagos somente a contar de **17/06/2016**, em razão do prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira deste TCE/AM para arcar com a despesa;

**9.2. DETERMINAR** à **DRH** que:

- a) Proceda com o apensamento (anexação) dos presentes autos ao Processo de Aposentadoria do interessado;
- b) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento, dentre os quais o Ato de Retificação da Aposentadoria;
- c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;





d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais do interessado, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos do servidor;

e) Após a adoção das medidas citadas no item anterior, proceda ao cálculo dos valores retroativos a que faz jus o Requerente;

f) Em seguida, encaminhe estes autos à DIORF para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, diante das despesas geradas com os demais servidores que se enquadram em condições idênticas, devendo ser dada continuidade à instrução do feito no que tange ao pagamento da vantagem que faz jus o Requerente.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 36.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 03 de novembro de 2021.

**1. Processo TCE - AM nº 009717/2019.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Aposentadoria.

**3. Especificação:** Aposentadoria

**4. Interessado:** Heloísa Helena de Verçoza Chã.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH - Nº 1305/2021

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1401/2021

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 266/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria Voluntária** por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, da Sra. **HELOÍSA HELENA DE VERÇOZA CHÃ**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, matrícula nº 000.440-5A, lotada na Divisão de Material – DIMAT, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

<b>PROVENTOS:</b>	
<b>CARGO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL - C - CLASSE D, NÍVEL II.</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>PROVENTOS</b> - Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III.	R\$ 13.121,74
<b>ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%)</b> - Lei Nº 4.743/2018- Artigo 7º, § 1º, inciso III, § 3º, b.	R\$ 2.624,35





<b>GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%)</b> - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX, Súmula 23 TCE/AM.	R\$ 7.873,04
<b>ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (10%)</b> – Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III c/c Lei nº 2.531/99, Artigo 30.	R\$ 1.312,17
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.931,30</b>
<b>13º SALÁRIO</b> – 2 (duas) parcelas – opção feita pela servidora, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº 1.897/1989.	<b>R\$ 24.931,30</b>

**9.2. DETERMINAR** o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

**9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 36.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 03 de novembro de 2021.

**1. Processo TCE - AM nº 006058/2021.**

**2. Tipo De Processo:** ADM – Comunicação Externa – Ofício ou outro expediente externo.

**3. Especificação:** Incorporação de vantagem pessoal 5/5

**4. Interessado:** Raimundo Nilo Menezes Nunes.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH - Nº 1309/2021

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1392/2021

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 268/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Senhor **RAIMUNDO NILO MENEZES NUNES**, Assistente de Controle Externo “B”, matrícula nº 000.076-0A, servidor aposentado deste Tribunal, no sentido de **reconhecer o direito** do Requerente à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de vantagem pessoal, correspondente ao **Cargo Comissionado de Chefe de Divisão - CC- 3**, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas, a partir de **05/07/2017**, ressaltando-se, contudo, que os valores retroativos, relativamente aos quintos adquiridos anteriormente, deverão ser pagos somente a contar de **05/07/2016**, considerando-se o prazo prescricional de 05 anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, ainda, à disponibilidade orçamentária e financeira deste TCE/AM para arcar com a despesa;

**9.2. DETERMINAR** à **DRH** que:





Manaus, 4 de novembro de 2021

Edição nº 2659 Pag.7

- a) Proceda com o apensamento (anexação) dos presentes autos ao Processo de Aposentadoria do interessado;
- b) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento, dentre os quais o Ato de Retificação da Aposentadoria;
- c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento;
- d) Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação Amazonprev, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais do interessado, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos do servidor;
- e) Após a adoção das medidas citadas no item anterior, proceda ao cálculo dos valores retroativos a que faz jus o Requerente;
- f) Em seguida, encaminhe estes autos à DIORF para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, diante das despesas geradas com os demais servidores que se enquadram em condições idênticas, devendo ser dada continuidade à instrução do feito no que tange ao pagamento da vantagem que faz jus o Requerente.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 36.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 03 de novembro de 2021.

**1. Processo TCE - AM nº 002700/2020.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Vantagem Pessoal.

**3. Especificação:** Incorporação de vantagem pessoal 5/5

**4. Interessado:** Gilberto Carlos Oliveira de Lacerda.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH - Nº 1136/2021

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1387/2021

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 269/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido formulado pelo Senhor **GILBERTO CARLOS OLIVEIRA DE LACERDA**, Assistente de Controle Externo B, matrícula nº 000606-8A, lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta Estadual – DICA, no sentido de **reconhecer o direito** à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de vantagem pessoal, correspondente ao cargo em comissão de **Assistente Administrativo, símbolo CC-1, tendo em vista esse ser o cargo em que o requerente ocupou por maior tempo**, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas a contar de **28/05/2011**, entretanto, quanto aos **efeitos financeiros da pleiteada incorporação, estes só poderão ser considerados para pagamento a contar de 20/02/2015**, em virtude do prazo prescricional, **condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM** para arcar com essa despesa;

**2. DETERMINAR** à **DRH** que:

- a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento;
- b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o requerente;





c) Encaminhar estes autos à DIORF, para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e posterior pagamento;

**3. ARQUIVAR** o presente caderno processual, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

**10. Ata:** 36.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 03 de novembro de 2021.

**1. Processo TCE - AM nº 162/2019-S.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Aposentadoria.

**3. Especificação:** Aposentadoria

**4. Interessado:** Paulo Oliveira de Mendonça.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH - Nº 1300/2021

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1393/2021

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 270/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria Voluntária** por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais, do Sr. **PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA**, Assistente de Controle Externo "C" desta Corte de Contas, matrícula nº000.049-3A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

### PROVENTOS:

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO C CLASSE D, NÍVEL III.	VALOR (R\$)
VENCIMENTO Lei nº 4.743/2018 – Artigo 7º, <i>caput</i> , bem como, anexos I, II e III e suas alterações.	R\$ 9.511,67
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX, Súmula 23 TCE/AM	R\$ 5.707,00
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei Nº 4.743/2018- Artigo 7º, § 1º, inciso III.	R\$ 1.902,33
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) Lei nº 1.762/86, art.90 inciso III c/c a Lei nº 2.531/99 art. 30 e Emenda Constitucional AM nº 91/2015.	R\$ 951,17
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 18.072,17</b>





Manaus, 4 de novembro de 2021

Edição nº 2659 Pag.9

**13º SALÁRIO** – 1 parcela – opção feita pelo servidor, com fulcro na lei nº3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº1.897/1989.

**R\$ 18.072,17**

**9.2. DETERMINAR** o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

**9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 36.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 03 de novembro de 2021.

**1. Processo TCE - AM nº 006255/2021.**

**2. Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

**3. Especificação:** Licença Especial

**4. Interessado:** Luciane Cavalcante Lopes.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH - Nº 1221/2021

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 1400/2021

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 271/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Luciane Cavalcante Lopes**, Auditora Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 0016578A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior - DICAMI, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2016/2021**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

**9.2. DETERMINAR** à **DRH** que:

**a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2016/2021**;

**b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 028/2021 - DIPREFO (0196313);

**c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 36.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 03 de novembro de 2021.

**1. Processo TCE - AM nº 007974/2021.**





Manaus, 4 de novembro de 2021

Edição nº 2659 Pag.10

2. **Tipo De Processo:** ADM - Consulta Interna.
3. **Especificação:** Proposta de Alteração de Resolução
4. **Interessado:** Secretaria de Produção Rural – SEPROR e Departamento de Análise de Transferências.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** CONSULTEC - Nº 18/2020
7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 018/2021
8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente
9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 272/2021:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **CONSULTEC** e **DIJUR**, no sentido de:
  - 9.1. **Arquivar** os autos, em razão de perda do objeto, considerando a inexistência de conflito de normas entre o inciso XIII do artigo 5º da Resolução n.º 12/2012-TCE/AM e a Lei n.º 13.019/2014, pela especificidade contida no referido inciso, bem como pelos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 13.019/2014.
10. **Ata:** 36.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.
11. **Data da Sessão:** 03 de novembro de 2021.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de novembro de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Manaus, 4 de novembro de 2021

Edição nº 2659 Pag.11

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento e o Memorando nº 14/2021/DIPREFO/DRH;

**CONSIDERANDO** a autorização do Exmo. Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente do TCE/AM, para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito, conforme Despacho nº 4814/2021/GP;





Manaus, 4 de novembro de 2021

Edição nº 2659 Pag.12

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1179/2021/DIORFI, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1427/2021/DIJUR e o Parecer Técnico nº 238/2021/DICOI, ambos opinando pela contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993;

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da empresa **ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA - EPP**, CNPJ 06.012.731/0001-33, no valor total de **R\$ 11.160,00** (onze mil cento e sessenta reais), referente a 4 (quatro) inscrições, sendo 2 (duas) para o curso "e-Social – Escrituração Pública Digital da Folha de Pagamento conforme estabelece o manual simplificado S-10 de 17/05/2021 e Conceitos Básicos sobre GFIP/SEFIP 8.4", a ser realizado nos dias 04 e 05/11/2021, na cidade de Brasília/DF, e 2 (duas) para o curso "GFIP/ SEFIP 8.4 na Administração Pública com ênfase no E-Social", a ser realizado nos dias 02 e 03/12/2021, na cidade de Brasília/DF.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da empresa **ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA - EPP**, CNPJ 06.012.731/0001-33, no valor total de **R\$ 11.160,00** (onze mil cento e sessenta reais), referente a 4 (quatro) inscrições, sendo 2 (duas) para o curso "e-Social – Escrituração Pública Digital da Folha de Pagamento conforme estabelece o manual simplificado S-10 de 17/05/2021 e Conceitos Básicos sobre GFIP/SEFIP 8.4", a ser realizado nos dias 04 e 05/11/2021, na cidade de Brasília/DF, e 2 (duas) para o curso "GFIP/ SEFIP 8.4 na Administração Pública com ênfase no E-Social", a ser realizado nos dias 02 e 03/12/2021, na cidade de Brasília/DF.

**RATIFICO**, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





Manaus, 4 de novembro de 2021

Edição nº 2659 Pag.13

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

**CONSIDERANDO** a solicitação formalizada através do Requerimento -DEAP;

**CONSIDERANDO** a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 5461/2021/GP;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1171/2021/DIORF, confirmando disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1423/2021/DIJUR e Parecer Técnico nº 235/2021/DICOI, ambos recomendando a realização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP**, CNPJ 00.398.099/0001-21, referente a inscrição da servidora Izabel Cristina Nogueira Seabra, matrícula nº 001.363-3A, no curso "31º Contratações de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação de acordo com a IN SGD/ME nº 1/2019", que será realizado no período de 06/12 a 10/12/2021, em Brasília/DF, no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

  
SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP**, CNPJ 00.398.099/0001-21, referente a inscrição da servidora Izabel Cristina Nogueira Seabra, matrícula nº 001.363-3A, no curso "31º Contratações





Manaus, 4 de novembro de 2021

Edição nº 2659 Pag.14

de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação de acordo com a IN SGD/ME nº 1/2019”, que será realizado no período de 06.12 a 10.12.2021, em Brasília/DF, no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**RATIFICO**, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

**CONSIDERANDO** a solicitação formalizada através do Requerimento –DEAP;

**CONSIDERANDO** a autorização do Conselheiro-Presidente para prosseguir nos trâmites necessários à instrução do feito e para realizar a despesa, conforme teor do Despacho nº 5419/2021/GP;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1175/2021/DIORF, confirmando disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1423/2021/DIJUR e Parecer Técnico nº 239/2021/DICOI, ambos recomendando a realização de contratação direta, por inexigibilidade de licitação com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993;

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP**, CNPJ 00.398.099/0001-21, referente à inscrição da servidora Caroline Cunha de Oliveira Athayde no “XXII Curso sobre Lei de Responsabilidade Fiscal”, que será realizado no período de 29/11 a 03/12/2021, em Brasília/DF, no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).





SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** inexigível de procedimento licitatório, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP**, CNPJ 00.398.099/0001-21, referente à inscrição da servidora Caroline Cunha de Oliveira Athayde no “XXII Curso sobre Lei de Responsabilidade Fiscal”, que será realizado no período de 29/11 a 03/12/2021, em Brasília/DF, no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

**RATIFICO**, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

**CONSIDERANDO** o Despacho nº 5258/2021/GP, exarado pelo Exmo. Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente desta Corte de Contas, determinando a adoção das providências necessárias para a contratação em tela;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 1165/2021/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;





Manaus, 4 de novembro de 2021

Edição nº 2659 Pag.16

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 1409/2021/DIJUR, pelo deferimento da contratação mediante inexigibilidade de procedimento licitatório, bem como o Parecer Técnico nº 234/2021/DICOI, favorável à contratação direta, com fulcro no art. 13, inciso IV, c/c art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fulcro no art. 13, inciso VI, c/c art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a contratação da **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON** para aquisição de pacote de inscrição, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), contemplando a participação, de forma online, de todos os servidores interessados no “II CONGRESSO INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS”, a ser realizado no período 09 a 12 de novembro de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** inexigível de procedimento licitatório, com fulcro no art. 13, inciso VI, c/c art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a contratação da **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON** para aquisição de pacote de inscrição no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), contemplando a participação, de forma online, de todos os servidores interessados no “II CONGRESSO INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS”, a ser realizado no período 09 a 12 de novembro de 2021.

**RATIFICO**, conforme prescreve a legislação de regência, o Despacho da Senhora Secretária-Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIAS





Manaus, 4 de novembro de 2021

Edição nº 2659 Pag.17

### DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: DANIEL ARAÚJO FERREIRA DA SILVA

RG: 435503212

CPF: 374.423.878-45

CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – OBRAS PÚBLICAS

Declaro que na data de 03 de novembro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discriminação	Valor
Veículo Toyota Etios	R\$ 35.000,00

Manaus, 03 de novembro de 2021.

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a **obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.**

### DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: HELIO ROBERTO LOUREIRO RIOS

RG: 15818500

CPF: 693.441.672-49





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de novembro de 2021

Edição nº 2659 Pag.18

CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – T.I

Declaro que na data de 03 de novembro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discriminação	Valor
VEÍCULO RENAULT SANDERO	R\$ 30.000,00

Manaus, 03 de novembro de 2021.

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a **obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.**

### DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: MARCELO CANEVELLO FERREIRA

RG: 095870242

CPF: 090.119.897-83

CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – T.I

Declaro que na data de 03 de novembro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discriminação	Valor
---------------	-------



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de novembro de 2021

Edição nº 2659 Pag.19

VEÍCULO KIA PICANTO	R\$ 42.000,00

Manaus, 03 de novembro de 2021.

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a **obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.**

### DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

NOME: MATHEUS HENRIQUE DE BRITO PIRES

RG: 5295804

CPF: 032.080.511-58

CARGO/FUNÇÃO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – T.I

Declaro que na data de 03 de novembro de 2021, possuo os seguintes bens e valores abaixo discriminados:

Discriminação	Valor
NADA A DECLARAR	

Manaus, 03 de novembro de 2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



*matheus Henrique de Brito Pires*

Assinatura

Consoante o disposto no artigo 266 da Constituição Estadual c/c os §§ 1º a 3º do art. 289 da Resolução TCE n.º 4/2002, art. 13 da Lei n.º 8.429/1992 e a Resolução n.º 08/1999 TCE, que estabelece a **obrigatoriedade da apresentação da DECLARAÇÃO DE BENS RENDAS, para os ocupantes de cargos e funções no âmbito deste Tribunal de Contas.**

### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

### DESPACHOS

Sem Publicação

### EDITAIS

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021-CPL/TCE PROCESSO SEI Nº 4731/2021

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 14/2021-SEGER/CPL, torna público aos interessados que realizará no dia **18/11/2021, às 08:30 (horário de Manaus)**, nas dependências da Corte de Contas, situada à Av. Efigênio Sales nº 1155 – Bairro Parque 10, Licitação na modalidade “**Pregão Presencial**”, tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para implantação de serviço de coleta de ponto eletrônico dos servidores e o controle de acesso de visitantes por meio de tecnologia de biometria por reconhecimento facial e proximidade, com aferição de temperatura e expansão do sistema de monitoramento de ambientes de circulação, compreendendo, aquisição de licenças permanentes de software, aquisição dos equipamentos para coleta dos dados da frequência, acesso e monitoramento, além dos serviços de instalação, configuração da solução, consultoria, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção para o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. O Edital completo, inclusive seus Anexos, estarão disponíveis no site do Tribunal de Contas, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tce.am.gov.br>,





Manaus, 4 de novembro de 2021

Edição nº 2659 Pag.21

aba relacionada às **Licitações**. Outras informações, nos dias úteis, poderão ser solicitadas através do e-mail: [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 4 de novembro de 2021.



LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2021-DICAD

**Processo nº 11.973/2016**. Parte: Sra. Maria Grasiela Corrêa Leite, Ex-Diretora do Instituto da Mulher Dona Lindu, exercício 2015. Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADA** a **Sra. MARIA GRASIELA CORRÊA LEITE**, Ex-Diretora do Instituto da Mulher Dona Lindu, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas no Relatório Conclusivo nº 91/2021-DICAD e Diligência nº 593/2019-MPC, disponíveis para verificação nesta Diretoria, constante no Processo nº 11.973/2016 o qual trata sobre a Prestação de Contas do Instituto da Mulher Dona Lindu, exercício 2015. Ademais, solicitamos que, ao responder à notificação, por via e-mail, Vossa Senhoria deverá informar o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 02/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que os documentos deverão estar no formato PDF-A.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de outubro de 2021.



JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO  
Diretor de Controle Externo da Administração  
Direta Estadual





Manaus, 4 de novembro de 2021

Edição nº 2659 Pag.22

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2021-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. LUIS EDUARDO PEREIRA ERAZO, Servidor**, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital – art. 86 da Resolução nº. 04/02 – RI-TCE/AM, para enviar por meio do e-mail [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br), manifestação para o Processo nº 14744/2020, acerca da suposta imposição ilegal de carga horária de trabalho, cuja discussão está registrada na Informação nº 244/2019- DICAPE e no Parecer nº 6173/2019, aos Assistentes Sociais pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH, contratados no Edital de Credenciamento nº 02/2018 .

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 03 de novembro de 2021.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2021-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. JAVIER RAFAEL MONAGAS MONAGAS, Servidor**, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital – art. 86 da Resolução nº. 04/02 – RI-TCE/AM, para enviar por meio do e-mail [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br), manifestação para o Processo nº 14744/2020, acerca da suposta imposição ilegal de carga horária de trabalho, cuja discussão está registrada na Informação nº 244/2019- DICAPE e no Parecer nº 6173/2019, aos Assistentes Sociais pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH, contratados no Edital de Credenciamento nº 02/2018 .

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 03 de novembro de 2021.





Manaus, 4 de novembro de 2021

Edição nº 2659 Pag.23

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 19/2021-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. RAICA DAMEANE BENTES PINTO, Servidora**, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital – art. 86 da Resolução nº. 04/02 – RI-TCE/AM, para enviar por meio do e-mail [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br), manifestação para o Processo nº 14744/2020, acerca da suposta imposição ilegal de carga horária de trabalho, cuja discussão está registrada na Informação nº 244/2019- DICAPE e no Parecer nº 6173/2019, aos Assistentes Sociais pela Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMMASDH, contratados no Edital de Credenciamento nº 02/2018.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 03 de novembro de 2021.

HOLGA NAITO DE OLIVEIRA FÉLIX  
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADA** a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO INPA**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 1049/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 10/12/2019 ([www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br)), referente à Tomada de Contas Especial, objeto do Processo TCE nº **15.433/2021**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de novembro de 2021.





Manaus, 4 de novembro de 2021

Edição nº 2659 Pag.24

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO AGOSTINHO MOURA PEQUENO**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 354/202-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/04/2021 ([www2.tce.am.gov.br](http://www2.tce.am.gov.br)), referente ao Recurso de Revisão, objeto do Processo TCE nº **16.431/2020**.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de novembro de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS**, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 591/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/08/2021, Edição n.º 2601, fls. 4, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 13821/2021**, tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE À PARCELA ÚNICA DO CONVÊNIO Nº 34/2014**, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura – SEC e Prefeitura Municipal de Tabatinga.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de Novembro de 2021.

  
KARLA DE HOLANDA LOBO  
Chefe da Primeira Câmara





### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 03 /2021-DEAE

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, *caput*, com a redação dada pela LC n.º 114/2013, 71, *caput*, e 81, III, ambos com a redação que lhes conferiu a LC n.º 204/2020, todos da Lei Estadual n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 86 e 97, II, da Resolução n.º 04/2002-RI-TCE/AM; e em observância ao disposto no art. 5.º, inciso LV, da CF/88, e, ainda, por força do Despacho do **Conselheiro-Relator, Dr. Érico Xavier Desterro e Silva**, que fica **NOTIFICADO a Sua Excelência o Senhor, Romeiro José Costeira de Mendonça, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de publicação do presente edital nos autos, nos termos do art. 102, III, da Resolução n.º 04/2002-TCE, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, CEP: 69060-020, por meio do endereço eletrônico **protocolodigital@tce.am.gov.br**, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 14 horas, conforme o art. 4º da Portaria n.º 01/2021-GP, publicada no DOE/TCE/AM em 04 de janeiro de 2021, além das regras estabelecidas na Resolução n.º 02/2020 – TCE/AM, publicada no DOE/TCE/AM em 22 de maio de 2020, na Portaria n.º 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, e nos demais atos normativos em vigor, documentos e/ou justificativas em face da Representação **do Processo n.º 14.738/2019 - TCE**, que encontra-se à disposição do interessado para consulta ou concessão de cópia, na forma regimental. Ressalte-se que a entrega de documentos através do Protocolo Físico só será permitida mediante agendamento prévio e observadas as medidas de segurança, para os documentos digitais que ultrapassem a capacidade suportada pelo e-mail institucional, e que não seja possível seu recebimento de forma eletrônica, conforme art. 4º, § 1º, da referida Portaria n.º 01/2021. Solicitamos atenção às publicações do Diário Oficial Eletrônico desta Corte a respeito de eventuais mudanças excepcionais em prazos e procedimentos decorrentes do enfrentamento à pandemia da Covid-19. Dúvidas podem ser direcionadas ao telefone (92) 98463-8467, do atendimento virtual do TCE/AM, através do aplicativo WhatsApp.

**DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM EDUCAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de novembro de 2021.

**IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI**

Chefe do Departamento de Auditoria em Educação - DEAE





### **RÁDIO WEB** FALANDO DE CONTAS

*Música e informação em um só lugar*



Acesse:



[www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)



TRIBUNAL  
DE CONTAS DO  
ESTADO DO AMAZONAS



tceam



tceamazonas



tce-am



[www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 4 de novembro de 2021

Edição nº 2659 Pag.27



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Francisco Arthur Loureiro de Melo

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

